

Plano Completo Protecção Financeira Cartão de Crédito

Monofolha Comercial | Características da Protecção
Apólice nº C38012.

1. Cobertura da Protecção

- a) Morte (“M”) da PS em consequência de Doença ou de Acidente: a MetLife pagará à Unicre o capital que corresponde ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido de € 15.000.
- b) Incapacidade Total Temporária (“ITT”): a impossibilidade física total e temporária da PS, susceptível de constatação médica, de exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente;
- c) Hospitalização de trabalhadores por conta própria (“H”): a estadia da PS num hospital em virtude de doença ou acidente, em regime interno, por um período superior a 24 horas completas.
- d) Para a cobertura de ITT e H: a MEL pagará à Unicre as prestações mensais devidas pela PS no âmbito do Contrato de Cartão de Crédito no valor máximo garantido corresponde a 10% do saldo em dívida acumulado pelo titular do Cartão de Crédito constante do último extracto mensal da conta cartão anterior à data da ocorrência do sinistro com limite máximo de € 1.500 por prestação mensal e até ao limite máximo de 10 prestações mensais consecutivas por sinistro ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos durante a vigência da Adesão, igualmente até ao limite máximo de 10 prestações mensais.
- e) Morte Beneficiário Secundário (“MBS”): Morte da PS por Acidente ou Doença; a MEL pagará ao Beneficiário Secundário, a ser designado pela PS, o Capital Seguro que corresponde ao valor em dívida à Unicre em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido de € 15.000.
- f) Desemprego Involuntário de trabalhadores por conta de outrem “D”: da situação da PS que, ocupando um emprego permanente em regime de contrato individual de trabalho sem termo, com a mesma entidade, há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais, com inscrição na Segurança Social, passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através da inscrição no Centro de Emprego, desde que não tenha recusado emprego alternativo. A MetLife pagará à Unicre as prestações mensais devidas pela PS no âmbito do Contrato de Cartão de Crédito, no valor máximo correspondente a 10% do saldo em dívida acumulado pelo titular do Cartão de Crédito constante do último extracto mensal da conta cartão anterior à data da ocorrência do sinistro com limite máximo de € 1.500 por prestação mensal e até ao limite máximo de 10 prestações mensais consecutivas por sinistro ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos durante a vigência da Adesão, igualmente até ao limite máximo de 10 prestações mensais.

2. Prémio

O prémio mensal devido pela PS baseia-se no capital em dívida em cada extracto do Cartão de Crédito actualizado com uma periodicidade mensal. Taxa Mensal Total = 0,75% (inclui impostos à taxa legal em vigor) Discriminação do prémio mensal por cobertura: M: 0,069 %; ITT: 0,146%; D:0,381%; H:0,004 %; MBS:0,150 %. O prémio mensal devido pela PS é cobrado directamente pelo Tomador do Seguro através de débito no Cartão de Crédito em conjunto com as prestações financeiras relativas ao Contrato de Cartão de Crédito e inclui taxas e impostos devidos na data da cobrança. A cobrança do prémio, se devido, terá início com a emissão do 4.º extracto mensal do Cartão de Crédito.

3. Condições de Elegibilidade

Para efeitos de Adesão ao Seguro, o candidato a PS deve preencher os seguintes requisitos:

- ser o 1.º titular de um cartão de crédito emitido pela UNICRE e ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade;
- residir em Portugal;
- ter uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não;
- não ter estado, nos últimos 12 meses, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não, e não estar sujeito actualmente a controlo ou acompanhamento médico regular;
- desconhecer uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- encontrar-se de boa saúde à data de Adesão, não estando sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente.

4. Coberturas, capitais, prazos, franquias e carência

Cobertura: Risco coberto;

Capital Seguro: Montante máximo coberto;

Prazo máximo: Máximo de indemnização;

Período de franquia: Diferimento inicial das garantias;

Período de carência: Período em que, imediatamente após a adesão ao Contrato, não existe direito a indemnização.

Cobertura	Capital Seguro	Prazo máximo	Período de franquia	Período de carência
Morte e Morte Beneficiário Secundário (por doença ou por acidente)	100% do saldo mensal em dívida até ao máximo de 15.000€	N/A	N/A	N/A
Incapacidade Total Temporária	10% do saldo mensal em dívida até ao montante máximo de 1.500€/mês	Por sinistro 10 meses no total 10 meses	30 dias (absoluta)	30 dias
Hospitalização (trabalhadores por conta própria)	10% do saldo mensal em dívida até ao montante máximo de 1.500€/mês	Por sinistro 10 meses no total 10 meses	5 dias (absoluta)	30 dias
Desemprego (trabalhadores por conta de outrem)	10% do saldo mensal em dívida até ao montante máximo de 1.500€/mês	Por sinistro 10 meses no total 10 meses	30 dias (absoluta)	90 dias

Período de requalificação - ITT, D e H (antes do cliente atingir o montante máximo): 6 meses. Entre sinistros de ITT, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica. As garantias de ITT e H não são acumuláveis.

5. Exclusões

Em caso de Morte ou Morte Beneficiário Secundário:

a) o suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da PS; b) os riscos de navegação aérea em que se utilize um avião sem certificado de navegabilidade válido ou conduzido por piloto não munido do respectivo brevet, ou não autorizado legalmente a pilotar a aeronave em causa; c) os riscos de pára-quedismo de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais; d) o risco de guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada; Documento Informativo | Plano Protecção Financeira Completo – Cartão; e) os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza; f) os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública; g) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva; h) os riscos decorrentes de acto criminoso de que a PS seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado; i) os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da PS sob o efeito de álcool desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos; j) o risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ao seguro, que fossem ou devessem razoavelmente ser do conhecimento da PS e que esta não tivesse declarado na Proposta; k) morte resultante da prática profissional ou amadora de desportos perigosos.

Em caso de Incapacidade Total Temporária:

Além das exclusões referidas em M, é excluída a ITT resultante:

a) da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados e outros desportos análogos na sua perigosidade; b) de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e ITT tratamentos de fertilidade e esterilidade; c) de doenças do foro psiquiátrico, salvo se a PS estiver hospitalizada; d) de qualquer patologia ao nível da coluna vertebral; e) de tentativa de suicídio da PS ou de qualquer outro acto intencional da sua parte; f) incapacidade temporária da PS que se encontra sem actividade profissional remunerada; g) incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido na vigência do contrato; h) qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

Em caso de Hospitalização de trabalhadores por conta própria:

Além das exclusões referidas para M, são excluídos os riscos decorrentes de hospitalização:

a) para convalescença, estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares; b) por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidência patológica; c) por gravidez e suas complicações secundárias, parto de qualquer tipo, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade; d) por factos ou acidentes provocados intencionalmente pela PS ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente; e) por qualquer acidente ou doença sofridos pela PS sob o efeito de qualquer droga ou álcool; f) por operações de cirurgia estética ou cosmética que não sejam consequências de acidente ou doença cobertos pela Apólice; g) por acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever; h) hospitalização resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido na vigência do contrato; i) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

Em caso de Desemprego Involuntário de trabalhadores por conta de outrem:

São excluídos os seguintes riscos:

a) desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito da Adesão; b) situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; c) revogação do contrato de trabalho por mútuo

acordo entre as partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego; d) denúncia do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental; e) denúncia ou resolução - ainda que justificada por justa causa - por iniciativa do trabalhador; f) desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a PS esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano, ou não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, ou não possua licença para exercer uma profissão em território nacional, ou não tenha direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português; g) desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida; h) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador; i) Desemprego seguido de actividade profissional por conta própria; j) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; k) A PS é titular, na data em que fica desempregada, de um contrato de trabalho a termo ou de um contrato de trabalho sem termo, com a mesma entidade, com uma duração inferior a 12 meses consecutivos, com um horário semanal inferior a 30 horas e que não esteja inscrito na Segurança Social; l) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

6. Início, duração e cessação das coberturas

As coberturas entram em vigor na data de entrega da Declaração de Adesão da PS assinada ao Mediador (salvo se a PS for notificada da recusa nos 30 dias posteriores) ou na data de entrega à Pessoa Segura da documentação contratual, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Fornecimento e feita por via telefónica. As coberturas da Apólice mantêm-se em vigor para cada uma das PS, enquanto vigorar o contrato de Cartão de Crédito, salvo se se verificar uma das ocorrências de cessação automática das coberturas sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências: a) A data do 70º aniversário da PS para a cobertura de M e MBS; b) A data do 65º aniversário da PS para a cobertura de H; c) À data do aniversário da PS que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos previstos no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo DL 187/2007, de 10/05, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais; para as coberturas de ITT e D; d) Sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de M e de MBS; e) Sempre que seja pago o número máximo de prestações por sinistro de ITT, H ou D, ou atingido o capital máximo garantido; f) Quando a PS beneficiar de uma pensão de reforma ou pré-reforma, relativamente às coberturas de ITT e D; g) Morte da PS, independentemente do pagamento de qualquer capital, nos termos da Apólice; h) Por cessação do contrato de cartão de crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia; i) Por cessação do Contrato de Seguro ou da adesão a este Contrato; ou denúncia da adesão pela PS ao Tomador do Seguro, com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a data pretendida.

7. Beneficiário

Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à UNICRE- Instituição Financeira de Crédito S.A., na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, salvo no caso da prestação prevista para a cobertura de Morte Beneficiário Secundário ("MBS"), que será liquidada ao beneficiário secundário, nos termos do Contrato.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em www.asf.com.pt actuando, no presente contrato, como Agente de Seguros.

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal conferiu poderes necessários à UNICRE para apresentar e propor a celebração de contratos de seguro e autorizou à Unicre o recebimento de prémios de quaisquer seguros por si mediados directamente ou através dos seus agentes. A UNICRE não assume a cobertura de riscos.

MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, registadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, ambas com sede na Av. da Liberdade, 36 – 2º, 1269-047 Lisboa. Sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão autorizadas pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). O Unibanco Seguros é a marca dos serviços de seguros da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.

Documento de informação sobre produtos de seguro

Companhia: MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Seguro de Vida – Plano de Protecção Financeira – Cartão Crédito Unicre (Grupo)

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; no Documento Informativo do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Vida Crédito associado ao cartão de crédito concedido pela Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte:** MetLife pagará à Unicre o capital que corresponde ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido, no valor de 15.000€.
- ✓ **Morte Beneficiário Secundário:** MetLife pagará ao Beneficiário Secundário (designado pelo Aderente) o capital que corresponde ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido, no valor de 15.000€.
- ✓ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização / Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** O capital seguro corresponde a 10% do saldo em dívida acumulado pelo titular do Cartão de Crédito constante do último extrato mensal da conta cartão anterior à data da ocorrência do sinistro com limite máximo de 1.500€ por prestação mensal e até ao limite máximo de 10 prestações mensais consecutivas por sinistro ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos durante a vigência da Adesão, igualmente até ao limite máximo de 10 prestações mensais.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões no Documento Informativo que faz parte das condições contratuais que entregamos:

- ✗ **Morte e Morte Beneficiário Secundário:** qualquer acidente ocorrido nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ao seguro
- ✗ **Incapacidade Total Temporária / Hospitalização:** qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura. Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência
- ✗ **Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida; Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; A Pessoa Segura é titular, na data em que fica desempregada, de um contrato de trabalho a termo ou de um contrato de trabalho sem termo, com a mesma entidade, com uma duração inferior a 12 meses consecutivos, com um horário semanal inferior a 30 horas; Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! **Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem:** deve a pessoa segura exercer uma atividade profissional, assalariada ou não; possuir um contrato de trabalho sem termo, com uma duração inferior a 12 (doze) meses consecutivos, com um horário semanal inferior a 30 (trinta) horas.
- ! **Período de Carência:** Incapacidade Total Temporária e Hospitalização (30 dias) e Desemprego (90 dias), a contar da data de adesão à Apólice.
- ! **Período de Franquia:** Incapacidade Total Temporária e Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta de Outrem (30 dias consecutivos); Hospitalização (5 dias)



Onde estou coberto?

As coberturas são válidas em todo o mundo (mas a incapacidade tem que ser inicialmente constatada por um médico que exerça a sua atividade num país membro da União Europeia).



Quais são as minhas obrigações?

1. Cumprir com os requisitos de elegibilidade descritos no Documento Informativo da Apólice (por exemplo: Ser residente em Portugal);
2. Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
3. Comunicar prontamente ao Tomador do Seguro de Grupo ou à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio.
4. Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora;
5. Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.



Quando e como devo pagar?

O aderente paga o prémio com uma periodicidade mensal. O prémio mensal é cobrado conjuntamente com a prestação financeira do contrato de cartão de crédito celebrado com a Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A.



Quando começa e acaba a cobertura?

A adesão ao Contrato de Seguro entra imediatamente em vigor, após a aceitação expressa pela Pessoa Segura durante a comunicação telefónica ou presencialmente.

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) A data do 70º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de Morte e Morte Beneficiário Secundário;
- b) A data do 65º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de Hospitalização;
- c) À data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de Incapacidade Total Temporária e Desemprego;
- d) Sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de Morte e de Morte Beneficiário Secundário;
- e) Sempre que seja pago o número máximo de prestações por sinistro de Incapacidade Total Temporária, Hospitalização ou Desemprego, ou atingido o capital máximo garantido;
- f) Quando a Pessoa Segura beneficiar de uma pensão de reforma ou pré-reforma, relativamente às coberturas de Incapacidade Total Temporária e Desemprego;
- g) Morte da Pessoa Segura, independentemente do pagamento de qualquer capital, nos termos da Apólice;
- h) Por cessação do contrato de cartão de crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- i) Por cessação do Contrato de Seguro ou da adesão a este Contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Denúncia: poderá a todo o tempo denunciar a sua adesão ao contrato, notificando previamente e por escrito o Tomador do Seguro de Grupo, Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Av. António Augusto Aguiar, n.º 122, 9.º, 1050-019 Lisboa ou através do endereço de e-mail servicoclientes@unicre.pt ou a MetLife em Av. da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, em Lisboa ou por e-mail enviado para o endereço electrónico apoiocliente@metlife.pt

Direito de Livre Resolução: pode livremente proceder à resolução da sua adesão no prazo de 30 dias contados a partir da data da recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.